

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 663/2019

AUTORES: DEPUTADO SOLDADO FRUET

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, O FESTIBOM - FESTIVAL INTERESTADUAL DA INTERPRETAÇÃO DA CANÇÃO POPULAR E SERTANEJA DE BOM SUCESSO DO SUL.

PROTOCOLO Nº: 4570/2019

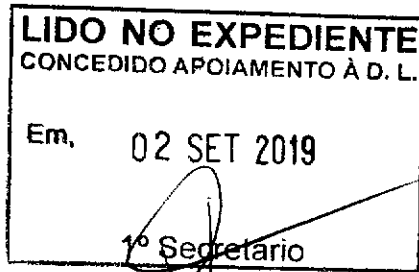


00086140



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 663/2019



Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o FESTIBOM - Festival Interestadual da Interpretação da Canção Popular e Sertaneja de Bom Sucesso do Sul.

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o FESTIBOM – Festival Interestadual da Interpretação da Canção Popular e Sertaneja de Bom Sucesso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.


SOLDADO FRUET
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Município de Bom Sucesso do Sul realiza, a cada dois anos, o FESTIBOM – Festival Interestadual da Interpretação da Canção Popular e Sertaneja de Bom Sucesso do Sul.

O Festival teve sua 1ª edição no ano de 1995, dando continuidade em 2005, com significativo crescimento a cada ano.

O evento, considerado um dos festivais mais populares do Estado do Paraná, obteve em sua última edição, 30 intérpretes inscritos na categoria popular e 37 intérpretes na categoria sertaneja, vindos de várias cidades do Paraná, bem como de outros estados.

O FESTIBOM, que está em sua X edição, possui como objetivos: incentivar os intérpretes e descobrir novos talentos; promover o intercâmbio músico-cultural da região; resgatar e despertar o gosto musical no município e região e oferecer à população, oportunidade para prestigiar a arte e a cultura através da música.


Portanto, a inclusão do FESTIBOM no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná é de suma importância, haja vista que o Festival auxilia na promoção do desenvolvimento cultural do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4570/2019 - DAP, em 02/09/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 663/2019.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.


Dyllhard Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 663/2019

Projeto de Lei nº 663/2019

Autores: Deputado Soldado Fruet

Inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, o FESTBIBOM – Festival interestadual de interpretação da canção popular sertaneja, no município de Bom Sucesso do Sul.

EMENTA: INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, O FESTBIBOM – FESTIVAL INTERESTADUAL DDA INTERPRETAÇÃO DA CANÇÃO POPULAR SERTANEJA, DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.

PREÂMBULO

Inserir no calendário oficial de eventos o FESTBIBOM – Festival interestadual de interpretação da canção popular sertaneja, no município de Bom Sucesso do Sul

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção do citado Festival, no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do Paraná é legítimo e

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná
Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



constitucional, haja vista se tratar de um evento tradicional e reconhecido pela população.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3º (...)

Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o PL de prosseguir.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 663/2019 por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.


DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ


DEPUTADO MARCIO PACHECO
RELATOR

APROVADO
11/12/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 663/2019, de autoria do Deputado Soldado Fruet, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 663/2019

AUTORA: DEPUTADO SOLDADO FRUET

VOTO: DEPUTADO TADEU VENERI

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, o FESTIBOM - Festival Interestadual da Interpretação da Canção Popular e Sertaneja de Bom Sucesso do Sul.

Fundamentação:

O Projeto de Lei nº 663/2019, de autoria do Deputado Soldado Fruet, inserir no Calendário Oficial, o FESTIBOM – Festival Interestadual da Interpretação da Canção Popular e Sertaneja de Bom Sucesso do Sul.

Compete à Comissão de Cultura, de acordo com o inciso XIX, do artigo 38 e em consonância ao disposto no inciso II, do artigo 39, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, analisar as proposições que lhe forem distribuídas, manifestando-se sobre toda e qualquer proposição que tenha relação com a referida comissão.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo inserir no Calendário Oficial, o FESTIBOM – Festival Interestadual da Interpretação da Canção Popular e Sertaneja de Bom Sucesso do Sul.

Mandato do Deputado Estadual Tadeu Veneri

Praça Nossa Sra. de Salette, s/n – 8º andar - gab 805

Tel: 3350 4094 - 3254 8121 - 3253 4241 – end. eletrônico: tadeuveneri@terra.com.br

www.tadeuveneri.com.br

1



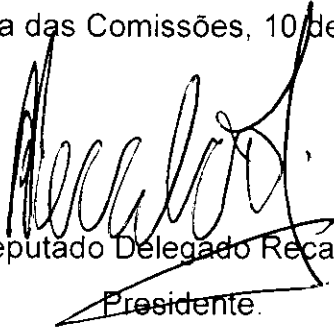
Diante do tema exposto, esta Comissão é competente para apreciar e emitir o devido parecer.

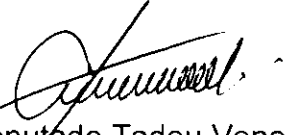
Desta feita, a justificativa apresentada pelo parlamentar proponente é suficiente para balizar a sua apresentação, pois, desde 1995 o festival tem como objetivo incentivar os intérpretes e descobrir novos talentos, promovendo o intercâmbio cultural da região e oportunizar a arte e a cultura através da música.

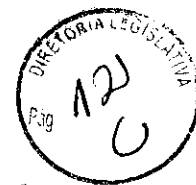
CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei 663/2019.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2020.


Deputado Delegado Recalcatti
Presidente.


Deputado Tadeu Veneri
Relator.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 663/2019, de autoria do Deputado Soldado Fruet, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo